

APP

RELATÓRIO
DA
LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DEFINITIVAS
DA
UNIVERSIDADE DO MINHO
EM
BRAGA

Í N D I C E

<u>TEXTO</u>	Pg.
0 - Introdução	1
1 - Análise justificativa dos terrenos propostos	9
2 - Cálculo da área necessária	11
3 - Áreas complementares e cautelares	18
4 - Análise fisiográfica	20
5 - Integração urbana e acesso	21
6 - Impacto da Universidade do Minho no Plano de Urbanização de Braga	23
7 - Análise de condicionamentos	24
8 - Conclusão	31
9 - Plano de expropriações. Projectos de diplomas	32

ANEXOS

- I - Formulário de requerimento de certidão à Conservatória do Registo Predial de Braga.
- II - Formulário de requerimento de certidão à Secção de Finanças de Braga.
- III - Lista de prédios abrangidos pela expropriação.
- IV - Estimativa da importância das indemnizações.
- V - Projecto de diploma declarando a utilidade pública, urgência e fases da expropriação.
- VI - Projecto de diploma fixando a zona de protecção.
- VII - Projecto de diploma estabelecendo medidas preventivas.

DESENHOS

- 01.01.001 - Áreas existentes, a expropriar e de medidas cautelares (1/5000)
- 01.01.002 - Índice das plantas dos prédios a expropriar (1/5000)
- 01.01.003 - Planta dos prédios a expropriar - Folha 1 (1/1000)
- 01.01.004 - Planta dos prédios a expropriar - Folha 2 (1/1000)
- 01.01.005 - Planta dos prédios a expropriar - Folha 3 (1/1000)
- 01.01.006 - Faseamento da expropriação (1/5000)
- 01.01.007 - Zona de protecção (1/5000)
- 01.01.008 - Zona abrangida por medidas preventivas (1/5000)

UPP

RELATÓRIO
DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DEFINITIVAS DA
UNIVERSIDADE DO MINHO EM BRAGA

0 - INTRODUÇÃO

0.1. O presente relatório tem por finalidade dar cumprimento às seguintes obrigações contratuais, respeitantes à elaboração dos Programa e Plano Geral das Instalações Definitivas da Universidade do Minho:

1ª. Elaborar um relatório justificativo, com a definição em planta a fornecer pela U.M., das áreas de reserva e das áreas cautelares para o núcleo de Braga e respectivo projecto de diploma ministerial (artigo 16º, alínea 1.b).

2ª. Assegurar a ligação entre esta primeira fase dos trabalhos - escolha de terrenos e dimensionamento das áreas a expropriar desde já, das áreas de reserva e cautelares - e as fases seguintes - programas e planos gerais (artigo 18º.).

3ª. Elaborar o relatório relativo ao núcleo de Braga nos seguintes termos (artigo 47º.):

a) conter a fixação e a justificação das áreas complementares do terreno de que a U.M. já é proprietária, feita em colaboração com a Câmara Municipal de Braga, um representante da Comissão Instaladora da U.M., a Direcção-Geral do Património Cultural e a Circunscrição de Urbanização do Norte;

b) fixar a área a expropriar imediatamente (1ª fase de expropriação);

c) elaborar as disposições cautelares, fixando a área de reserva, isto é, a área cuja expropriação se não prevê, mas que por razões de proximidade com as instalações universitárias terá licenciamento de construção proibido ou condicionado;

d) agregar ao relatório um projecto de diploma relativo às áreas de reserva cautelares, com plantas e elementos completos e juridicamente pronto a ser submetido à apreciação do M.E.C..

4ª. Estudar o número de fogos que a criação e desenvolvimento da Universidade obriga a considerar, bem como a sua localização mais conveniente - isto é, o impacto da criação da Universidade no plano de urba-

nização de Braga - embora nos planos de instalação não haja que prever residências para estudantes ou professores (artigo 50º.).

5ª. Ter em consideração que a dimensão final prevista do núcleo de Braga, inicialmente de 7 000 alunos, dos quais metade com aulas essencialmente laboratoriais e os restantes com aulas essencialmente não laboratoriais (ou de "papel e lápis") - artigo 51º. - seria de 10 000 alunos, em conformidade com o discurso proferido pelo Reitor da Universidade do Minho, em 29 de Novembro de 1977.

6ª. Confrontar os números ou índices constantes dos artigos 51º. e 52º. do caderno de encargos, com padrões nacionais e internacionais, e propor eventualmente novas bases, no âmbito da elaboração do programa para o núcleo de Braga (artigo 54º.).

7ª. Indicar áreas de reserva e medidas cautelares, nos termos do artigo 16º., para a área de cerca de 20 ha que há disponível para o núcleo de Braga, onde serão previstas instalações desportivas (artigo 55º.).

0.2. As obrigações 4ª e 6ª são tidas em consideração no presente Relatório embora respeitem mais propriamente às fases seguintes, de programa e plano geral.

0.3. No caderno de encargos são empregadas as frases:

- a) "áreas de reserva e áreas cautelares";
- b) "áreas de reserva cautelares";
- c) "áreas de reserva e medidas cautelares";

que se entendem como significando zonas de protecção, eventualmente zonas vedadas à construção, que há necessidade de fixar, por diploma legal, por a expropriação não ser extensiva a essas zonas.

As figuras jurídicas "zonas de protecção" e "zona vedada à construção" constam do Decreto nº 21.875, de 18 de Novembro de 1932 (não revogado). Nesse decreto prevê-se a fixação de "zonas de protecção" dos edifícios públicos de reconhecido valor arquitectónico, a fixar pelo então Ministério das Obras Públicas e Comunicações, mediante parecer e proposta fundamentada de certas entidades. Também ali se prevê que nenhuma construção ou reconstrução poderá ser efectuada nas zonas de protecção dos edifícios públicos sem prévia autorização do Ministério das Obras Públicas, podendo

dentro das zonas de protecção ser fixadas áreas vedadas à construção, sob pena de demolição, sem direito a indemnização.

O fundamento legal daquelas duas figuras jurídicas é, pois, no caso do referido diploma, salientar o valor e beleza architectónica de um grande edificio ou de um monumento artistico, dando a necessária moldura ao conjunto das edificações.

Os projectos de diplomas ministeriais relativos às áreas de reserva cautelares (zona de protecção, zona vedada à construção), serão projectos de portarias do Ministro da Educação e Cultura, com plantas em anexo.

0.4. Metodologicamente, a fixação das áreas dos núcleos de Braga ou Guimarães deveria resultar da elaboração dos respectivos programas. Todavia, considera-se possível fazer um dimensionamento dessas áreas antes da elaboração do programa, tal como se impõe no caderno de encargos, com base em índices adoptados internacionalmente ou noutros elementos de comparação, adiante referidos.

0.5. Tendo em vista a fixação das áreas complementares da existente em Gualtar, Braga, foram feitas consultas às entidades a seguir indicadas, para obtenção de elementos ou averiguar da existência de condicionamentos ou impedimentos, actuais ou futuros (além do disposto no artigo 47º. do caderno de encargos):

a) Em 14.12.77, pedindo informação sobre a existência de obras em curso ou previstas realizar na área urbana, ou suas proximidades, de Braga:

- Gabinete de Projectos e Instalações da
Secretaria de Estado da População e Emprego (R01; 21.12.77)
- Repartição de Estudos Técnicos da
Chefia do Serviço de Obras do Exército (R02; 22.12.77)
- Secretaria de Estado do Fomento Agrário (R03; 25.12.77)
- Direcção-Geral de Aeronáutica Civil (R04; 26.12.77)
- Direcção-Geral de Saneamento Básico (R05; 03.01.78)
- Comissão Instaladora da Empresa Pública de
Saneamento Básico da Região do Porto (R06; 05.01.78)
- Empresa Pública de Parques Industriais (R07; 06.01.78)
- E.D.P. - Electricidade de Portugal
Zona de Distribuição Amial (R08; 06.01.78)

- Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos.
(R09; 06.01.78)
- Direcção-Geral do Turismo (R10; 10.01.78)
- Junta Autónoma das Estradas (R11; 12.01.78)
- Direcção-Geral das Construções Escolares
Direcção das Construções Escolares do Norte (R12; 17.01.78)
- E.D.P. - Electricidade de Portugal
Zona de Distribuição Freixo (R13; 20.01.78)
- Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal
(R14; 23.01.78)
- Comissão das Construções Prisionais (R21; 14.03.78)
- Fundo de Fomento da Habitação
- Direcção de Serviços de Protecção do Ambiente da
Secretaria de Estado do Ambiente
- Junta de Hidráulica Agrícola
- Gabinete de Estudos e Planeamento do
Ministério da Educação e Cultura
- Direcção-Geral da Educação Física e Desportos
- Direcção-Geral das Construções Hospitalares
- Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses
- Comissão para o Alojamento dos Retornados (CAR)

b) Em 20.12.77, pedindo informações sobre a localização dos terrenos classificados nas classes de capacidade de uso definidas pelo S.R.O.A. como sendo A, B, A/B ou Ch (D.-L. nº 356/75):

- Câmara Municipal de Braga
- Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola (ex-S.R.O.A.)
da Secretaria de Estado do Fomento Agrário (R16; 03.02.78)

c) Em 13.01.78, pedindo elementos sobre as linhas de transporte de energia eléctrica que atravessam o terreno:

- Câmara Municipal de Braga (R27; 24.05.78)
- E.D.P. - Electricidade de Portugal
Zona de Distribuição Amial

d) Em 24.01.78, pedindo a indicação dos padrões nacionais actuais ou recomendados para instalações universitárias:

- Direcção-Geral do Ensino Superior
- Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais
(R15; 30.01.78)

- Gabinete de Estudos e Planeamento do M.E.C. (R17; 06.02.78)
- Direcção-Geral do Equipamento Escolar (R19; 03.03.78)
- Direcção-Geral das Construções Escolares (M.O.P.)
(R23; 18.01.78)

e) Em 03.02.78, pedindo parecer sobre a localização proposta para as instalações definitivas da U.M. em Braga:

- Gabinete do Plano da Região do Porto (R18; 16.02.78)
- Direcção-Geral do Património Cultural (R22; 16.03.78)
- Câmara Municipal de Braga

f) Em 09.02.78, pedindo informações sobre se os terrenos recomendados para as instalações definitivas da U.M. em Braga abrangem zonas defendidas ou não pelo D.-L. nº 356/75:

- Direcção-Geral de Hidráulica e Engenharia Agrícola (R26; 28.04.78)

g) Em 20.02.78, pedindo informação sobre se alguma das obras de construção de novas estradas previstas no Programa de Investimentos para 1978 ou no Plano a Médio Prazo (1979/80) se localiza nos terrenos propostos para as instalações definitivas da U.M.:

- Junta Autónoma das Estradas (R24; 27.03.78)

h) Em 22.02.78, pedindo informações sobre a linha 1 Lindoso-Porto de transporte de energia eléctrica a 130 kV:

- E.D.P. - Electricidade de Portugal
Zona de Distribuição Freixo (R25; 04.04.78)

i) Em 24.02.78, pedindo informações sobre a servidão da Carreira de Tiro e sua eventual mudança:

- Chefia do Serviço de Obras do Exército (R20; 06.03.78)

Na lista precedente estão indicadas, entre parêntesis, as datas das respostas recebidas que a seguir se indicam, pela ordem em que foram referenciadas:

RO1 - Não tem a seu cargo quaisquer obras na área urbana (ou nas suas proximidades) de Braga.

RO2 - Tem em execução apenas um bloco habitacional na zona urbana.

RO3 - Incumbe o Serviço de Reconhecimento e Ordenamento Agrário de responder.

R04 - Não tem obras em curso ou programadas no concelho de Braga. Fornece elementos referentes à localização do Aeródromo da C. M. de Braga e às servidões nas áreas confinantes, pelos quais se verifica não abrangerem o local previsto para as instalações definitivas da U.M..

R05 - Não tem obras em curso ou projectadas que possam interferir com as da U.M..

R06 - Esclarece que Braga se encontra fora da Região de Saneamento Básico do Porto.

R07 - Fornece a localização do Parque Industrial de Braga, dispondo de estação de tratamento de esgotos própria, verificando-se nada interferir com o local da U.M..

R08 - Informa que as únicas obras previstas se relacionam com a montagem de linhas aéreas de alta e média tensão que aproveitarão corredores a reservar para o efeito pela C. M. de Braga, única entidade que pode concretamente pronunciar-se sobre a sua localização.

R09 - Comunica não estarem previstas quaisquer obras na área urbana de Braga, e lembra os condicionamentos legais à implantação de construções na zona de protecção das linhas de água.

R10 - Envia os mapas relativos a empreendimentos turísticos no distrito de Braga e refere o estudo para um parque de campismo camarário, em Braga.

R11 - Indica as obras de construção nova previstas no Programa de Investimento para 1978, nomeadamente da EN 14 - construção da Circular de Braga (1,8 km) e a variante entre Tebosa e Celeirós (5 km) - mas de que não fornece elementos.

R12 - Propõe que seja feita uma reunião, que veio a ter lugar em 17.02.78 e em que ficou de fornecer os elementos solicitados.

R13 - Fornece uma planta com a localização das duas subestações existentes e das zonas onde se prevê a construção de duas novas subestações, e chama a atenção para o artigo 2º. do Decreto-Lei nº 446/76, de Junho.

R14 - Confirma a comunicação telefónica de nada ter que implique com as áreas urbana ou suburbana de Braga.

R15 - Remete-nos para a Direcção-Geral das Construções Escolares, para obter elementos sobre os padrões nacionais para instalações universitárias.

R16 - Informa que não existe ainda uma Carta de Capacidade de Uso para a região do Minho que indique onde há solos das classes A ou B e da subclasse Ch, e pede elementos (que foram fornecidos) para se pronunciarem sobre se os locais previstos para as instalações da U.M. abrangem áreas defendidas ou não pelo Decreto-Lei nº 356/75, de 8 de Julho.

R17 - Comunica que as informações solicitadas só podem ser prestadas pela Direcção-Geral de Equipamento Escolar.

R18 - Comunica que a área proposta para o núcleo de Braga (ainda sem uma extensão posteriormente prevista para Oeste), se integra na zona que sugerira para fins universitários, em estudo que visava a definição das áreas de expansão e controle urbano da cidade.

R19 - Informa que os problemas ligados a instalações universitárias não cabem no seu âmbito, e sugere que o pedido de informação de elementos sobre padrões nacionais para instalações universitárias seja feito à Direcção-Geral do Ensino Superior.

Nota: O Gabinete de Estudos e Planeamento, do M.E.C., comunicara que o assunto era da competência do Director-Geral do Equipamento Escolar, por ofício D.152 de 06.02.78.

R20 - Devolve uma planta à escala 1/1000 assinalando nela a zona de servidão militar, estabelecida pelo Decreto 49.186, de 12.08.69, da Carreira de Tiro e informando que ainda não foi considerada a sua mudança para outro local, que o tiro se efectua em sentido oposto ao do terreno onde se projecta a Universidade, e que a Carreira de Tiro obedece às normas de segurança em vigor.

R21 - Informa não prever quaisquer obras de construção em Braga.

R22 - Informa que o assunto - localização do núcleo de Braga - foi submetido à apreciação da Comissão Organizadora do Instituto de Salvaguarda do Património Cultural e Natural.

R23 - Informa que não existem "padrões nacionais para instalações universitárias", mas fornece dados, que reconhece estarem desactualizados, com índices relativos a Faculdades "de papel e lápis" - Letras e Direito, de Lisboa - e ainda de Física e Química, de Coimbra. Fornece elementos referentes às Universidades de Ulm (R.F.A.) e de Louvain la Neuve (Bélgica), e normas americanas para estabelecimentos de ensino (que

estão sendo aplicadas a Institutos Técnicos em Portugal, no âmbito de uma ajuda dos E.U.A.).

R24 - Informa que os terrenos onde se prevê localizar o núcleo de Braga deverão ser atravessados por um dos lanços da Circular de Braga que falta construir, e que deverá ser revista a concepção inicial de modo a que o referido lanço se situe em zona verde do enquadramento da Universidade.

R25 - Fornece a implantação dos postes e o perfil longitudinal da linha 1 (130 kV) Lindoso-Porto e recomenda que os edifícios da Universidade a construir em primeiro lugar sejam implantados em locais que não sejam afectados por aquela linha.

R26 - Comunica que "a quase totalidade da área destinada ao núcleo de Braga possui solos com capacidade de uso não defendida pelo Decreto-Lei nº 356/75, à excepção de uma estreita faixa ao longo da estrada nacional", assinalada numa planta à escala 1/25 000, "onde, portanto, não deverão ser edificadas construções, nem (feitas) quaisquer outras obras ou trabalhos que afectem os solos".

R27 - Remete o assunto para os Serviços Municipalizados, que em 23.05.78 responderam a idêntico pedido feito em 21.02.78, fornecendo uma planta à escala 1/5 000 com o traçado das linhas aéreas e comunicando que as de 15 kV podem ser desviadas ou passadas a subterrâneas, estimando os custos em 300 e 1000 contos por km, respectivamente.

0.6. - Além das consultas anteriormente referidas e no seguimento das respostas obtidas, realizaram-se várias reuniões com representantes da Câmara Municipal de Braga, da Direcção de Estradas de Braga, da Electricidade de Portugal, E.P., da Circunscricção de Urbanização do Norte (ou da entidade que a substitui) e da Universidade do Minho, tendo em vista a obtenção de elementos ou o esclarecimento de pareceres ou informações.

No âmbito de uma dessas reuniões, 19.05.78, ficou esclarecido que o lanço da Circular de Braga referido na resposta R24 não devia ser considerado no prosseguimento dos estudos, pois deixara de ter justificação no plano urbanístico.

1 - ANÁLISE JUSTIFICATIVA DOS TERRENOS PROPOSTOS

1.1. Os factores que influenciam a selecção de um local para instalações universitárias são de ordem didáctico-social e técnica.

Há que pesar alguns dos critérios estabelecidos para a sua escolha, ponderar a importância relativa de cada um deles e proceder assim à decisão final.

No caso da implantação das instalações da Universidade do Minho, em Braga, partiu-se de dois dados fundamentais:

a) a existência de um terreno, propriedade da Universidade do Minho, com a área de 19,3 ha, destinado a essas instalações;

b) a fixação da população estudantil máxima em 10 000 alunos, número este referido pelo seu Reitor no discurso proferido quando do acto da celebração do contrato entre a U.M. e os A.P.R.. Tomou-se como meta a atingir esse número, para o qual se encontra justificação e com o qual se concorda, ainda que não coincida com o indicado no caderno de encargos que faz parte do mencionado contrato.

1.2 No que diz respeito aos factores de ordem didáctico-social, apontou-se para o que foi estabelecido pela Universidade do Minho nos seus estudos sobre o papel que Braga viria a desempenhar dentro da filosofia geral dessa Universidade. Assim, consideraram-se os seguintes factores:

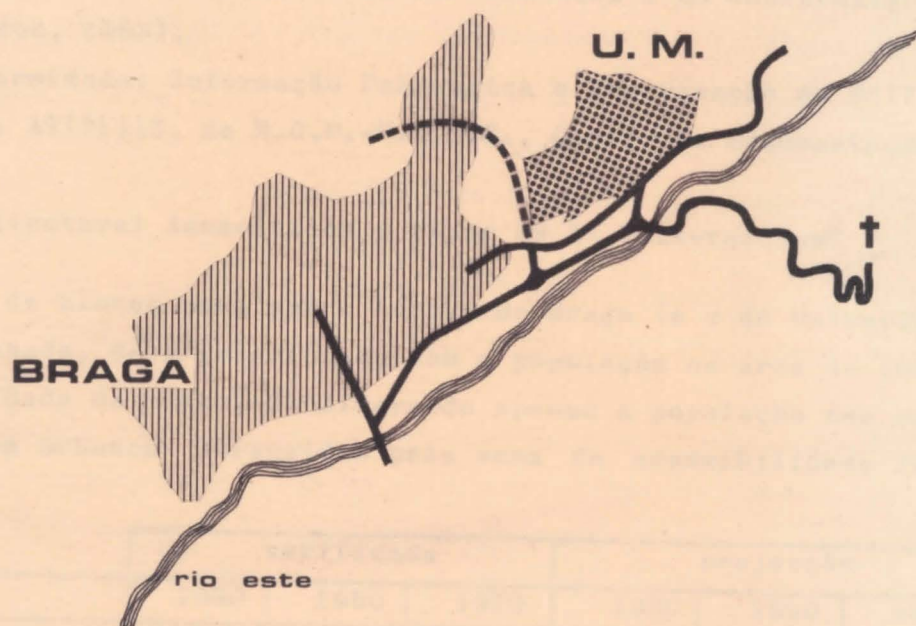
- a) relações entre os estabelecimentos existentes;
- b) acessibilidade;
- c) possibilidades recreativas;
- d) interesses comunitários;
- e) influências sobre a comunidade.

1.3 No que diz respeito a factores de ordem técnica, procedeu-se à avaliação dos seguintes:

- a) superfície e configuração do terreno;
- b) planos de ordenamento urbano locais e regionais, pelos quais o terreno é abrangido;
- c) fisiografia, qualidade do solo, drenagem das águas pluviais e traçados das redes primárias de distribuição de água e de energia eléc

trica;

- d) rede de circulação viária;
- e) edifícios existentes;
- f) riscos de inundação, poluição ou factores perigosos que de algum modo sejam impeditivos.



SITUAÇÃO

UNIVERSIDADE DO MINHO - BRAGA

esc. 1: 50 000

2 - CÁLCULO DA ÁREA NECESSÁRIA

2.1. Nesta fase preliminar, o cálculo de áreas baseou-se em índices e valores unitários já instituídos para instalações universitárias, nomeadamente nos seguintes documentos:

a) "Non-Recurrent Grants. Notes on Procedure", do University Grants Committee (London, 1963);

b) "Universidade: Informação Pedagógica e Programação de Edifícios" Missão O.C.D.E. AT(71)13, do M.O.P.-D.G.C.E., Centro de Documentação e Informação;

c) "Architectural Association - Paper nº 1: Universities"

2.2. O número de alunos para que o núcleo de Braga (e o de Guimarães) deve ser dimensionado, está relacionado com a população na área de influência da Universidade do Minho. Considerando apenas a população nos concelhos dos centros urbanos abrangidos pela zona de acessibilidade forte, tem-se:

Concelhos	verificada			projecção		
	1950	1960	1970	1980	1990	2000
Braga	83 777	94 509	101 877	110 000	120 000	130 000
Arcos de Valdevez	38 812	38 658	34 502	35 000	35 000	38 000
Amareal	16 248	16 580	15 786	15 000	15 000	17 000
Póvoa de Lanhoso	20 895	21 539	19 891	20 000	22 000	25 000
Guimarães	96 277	115 867	120 755	130 000	138 000	150 000
Vila Nova de Famalicão	66 168	78 573	90 335	100 000	110 000	120 000
Barcelos	74 725	82 047	90 202	100 000	110 000	120 000
Total	396 902	447 773	473 348	510 000	550 000	600 000

Numa previsão a 30 anos, a população na zona considerada poderá atingir 600.10^3 habitantes.

Em "Contribuição para um Estudo de Evolução da População Portuguesa" (Outubro/1976), publicação nº 8A da série "Estudos Urbanos e Regionais" do Centro de Estudos de Planeamento, indica-se a seguinte distribuição da população no distrito de Braga:

	<u>1960</u>	<u>1970</u> (*)
urbana	64 206	73 015
rural	532 562	536 400
total	<u>596 768</u>	<u>609 415</u>

(*) Valores provisórios. O valor total corrigido parece ser 617 063, segundo "Análise Demográfica da Região do Norte".

A população urbana é 12% da total, mas a relação de urbanização aumentou de 12% para 14% de 1960 para 1970, havendo tendência para que esse gradiente aumente, em resultado da instalação de parques industriais e do afluxo da população às cidades.

Numa projecção a 50 anos, a percentagem de população urbana poderá, verosivelmente, exceder 20% da população total, portanto, mais de 120.10^3 habitantes.

É geralmente aceite, e tem-se comprovado, que a população discente universitária compreende 6% a 10% da população total da área urbana de influência da universidade. No caso de Braga, parece de admitir que a contribuição da população rural seja de 1% a 2%. Assim, obter-se-iam

$$0,06 \times 120.10^3 + 0,01 \times 480.10^3 = 12.10^3$$

a $0,10 \times 120.10^3 + 0,02 \times 480.10^3 = 21,6.10^3$

alunos, a repartir por Braga e Guimarães, embora não se tenha entrado em consideração com a zona de acessibilidade forte a Guimarães.

Parece, portanto, sensato e razoável que o núcleo de Braga seja di mensionado para uma população discente (máxima?) de 10 000 alunos.

Reforçam esta afirmação mais os seguintes factores:

a) A criação da Universidade do Minho em Braga e Guimarães irá des congestionar os estabelecimentos de ensino superior do Porto;

b) A criação dos parques industriais de Braga e Guimarães irá cata lizar o crescimento da população na zona de influência da Universidade do Minho;

c) A Universidade do Minho, pela sua potencialidade, terá também uma influência a nível nacional;

d) O aumento da população é acelerado pelo afluxo à Universidade;

e) O desenvolvimento da Universidade não deve ficar condicionado a limitações de espaço que, de algum modo, o cerceiem;

f) É muito difícil prever o desenvolvimento que uma nova Universidade terá, podendo o crescimento exceder, em poucos anos, as previsões que fundadamente se façam.

2.3 O espaço necessário para instalações universitárias para uma dada população discente pode ser avaliado em função do número de alunos e da natureza das disciplinas a ministrar, do modo indicado na obra "Non-Recurrent Grants. Notes on Procedure" mencionada em 2.1.a). Por outro lado, o espaço assim avaliado pode ser comparado com estatísticas ou índices referentes a universidades conhecidas.

Assim, em primeiro lugar, calculou-se a área bruta total de construção, do modo indicado no Quadro I (pg. 14).

2.4 Partindo desse resultado e da atribuição de uma média de dois pisos de construção, calculou-se a área de terreno necessária à implantação dos edificios e suas áreas complementares, segundo o critério expresso no Quadro II (pg. 15).

2.5 No Quadro III (pg. 15), apresenta-se ainda uma breve análise comparativa de áreas de construção e terreno, relacionadas com a população estudantil, utilizadas por algumas universidades estrangeiras. Se é certo que esse quadro comparativo revela, em geral, menor densidade de ocupação, também não podemos esquecer que se trata, no caso da Universidade do Minho, de edificar num país cujas características económicas actuais, e previsivelmente no futuro próximo, não permitem senão recorrer a esquemas de ordenação física dos edificios por certo diferentes daqueles que algumas universidades estrangeiras nos oferecem e tradicionalmente melhor aceites.

Q U A D R O I

Ocupação	Área média por estudante m ²	Número de estudantes un.	Área útil de construção m ²
(a) Aulas essencialmente não laboratoriais	5	5 000	25 000
(b) Aulas essencialmente laboratoriais	10	5 000	50 000
(c) Biblioteca	1,5	10 000	15 000
(d) Administração	0,5	10 000	5 000
(e) Manutenção	0,2	10 000	2 000
(f) Serviços de saúde	0,02	10 000	200
(g) Serviços sociais	1,5	10 000	15 000
(h) Apoio desportivo	0,4	10 000	4 000
(i) Total	11,62	10 000	116 200

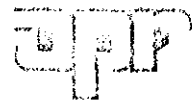
Área útil total 116 200 m²

Áreas destinadas a apoios gerais (instalações electro-mecânicas, etc.) e espessuras de paredes: 55% da área útil total 63 900 m²

Área bruta total 180 100 m²

Notas:

- 1ª) Sob a designação de Biblioteca compreende-se o conjunto dos Serviços de Documentação, Biblioteca Geral e outras bibliotecas, com exclusão do Arquivo Histórico. A área calculada poderia ser ligeiramente reduzida atendendo a que uma parte da Biblioteca Geral se já mantida nas actuais instalações.
- 2ª) Sob a designação de Administração compreende-se a Reitoria, Secretaria Geral, Administração e Serviços de Computação.
- 3ª) Sob a designação de Manutenção compreende-se Oficinas Gerais e Serviços Técnicos, incluindo armazéns próprios do complexo, a instalar em Gualtar.
- 4ª) Não estão incluídas áreas residenciais.



Q U A D R O I I

(a) Área bruta total de construção, 180 000 m ²	
(b) Área de ocupação de terreno por edificações	90 000 m ²
(c) Espaços entre edificações: 150% de (b)	135 000 m ²
(d) Área total ocupada pelas edificações e espaços entre elas: (b) + (c)	225 000 m ²
(e) Áreas para arruamentos, estacionamento de veículos, campos de jogos, protecções, etc.: 150% de (d)	337 500 m ²
(f) Total (d) + (e)	662 500 m ²
(g) Arredondamento	- 2 500 m ²
(h) Área total de terreno necessária	660 000 m ²
	(66 ha)

Q U A D R O I I I

Universidade estrangeira	Número de alunos un.	Área de terreno ha	Índice aluno/ha	Área média de construção m ² /aluno
Kent	2 200	67	33	19
Eindhoven	2 800	100	28	20
Essex	3 000	81	37	15
'Sussex	3 700	84	44	6,8
Brunel	5 000	68	74	11
Lyon	5 000	105	48	12
Lancaster	5 000	140	36	18
Delft	10 000	200	50	7,0
Braga	10 000	66	152	18

- Notas: 1) As áreas indicadas para Braga são as calculadas nos quadros I e II.
- 2) Na Universidade de Louvain la Neuve a área média de construção é de 23,3 m²/aluno.

2.6 No caderno de encargos presumia-se que 30 ha bastariam para a dimensão final do núcleo de Braga nele considerada (7 000 alunos), incluindo as instalações desportivas, o que corresponderia a uma densidade de 233 alunos por hectare. Mantendo esta densidade e aumentando para 10 000 alunos a capacidade final desse núcleo, a área necessária seria de 43 ha.

Quanto à área total que se considera necessária - que é de 66 ha - note-se que, cerca de 3 ha do terreno existente ficam inutilizados pela travessia de linhas de transporte de energia eléctrica e, além disso, há também, no terreno existente, uma zona de acentuado declive, cuja utilização implica uma menor ocupação.

No Quadro I, para aulas, atribuiu-se uma área média ponderada de $7,5 \text{ m}^2$ por estudante que, acrescida de 55% para apoios gerais e espessuras de paredes, representa $11,6 \text{ m}^2$ por estudante, portanto, uma área unitária da mesma grandeza que a das instalações existentes, com a qual se concorda.

No que se refere às Unidades Pedagógicas, verifica-se que a área total é de $4 850 \text{ m}^2$ para 420 alunos, ou sejam, $11,5 \text{ m}^2/\text{aluno}$, à data de início deste estudo.

Não se referem outros índices, calculados a partir dos números constantes dos artigos 51º e 52º do caderno de encargos, por carecerem de significado, atendendo ao ainda muito reduzido actual número de alunos.

2.7 Procuraram-se obter normas ou padrões nacionais para comparação com os índices referidos em 2.5, tendo-se apurado que "não existem", segundo declaração da Direcção-Geral das Construções Escolares...

No entanto, foi possível obter os elementos a seguir indicados:

Estabelecimento	Observ.	Área de construção (m^2)	Lotação m^2/alunos	Índice m^2/aluno
Faculdade de Letras, de Lisboa	(1)	15 500	1 370	11,3
Faculdade de Direito, de Lisboa	(1)	12 000	1 320	9,1
Universidade de Aveiro	(2) (3)	5 650	960	5,9
Instituto Técnico de Setúbal	(2)	15 500	1 545	10,0
Instituto Técnico do Algarve	(2)	6 900	585	11,8

- (1) Construção iniciada em 1955.
- (2) No âmbito de um projecto de auxílio dos E.U.A., em 1974.
- (3) Refere-se a uma parcela, portanto, sem significado para comparação.

Estes elementos estatísticos inserem-se na zona das mais baixas áreas médias de construção por aluno constantes do Quadro III.

2.8 Embora a área total de terreno considerada necessária seja de 66 ha, a área efectivamente obtenível, tendo em conta a viabilidade de expropriações e os condicionamentos existentes, poderá ser menor, o que se traduzirá por um aumento da densidade de ocupação. Com efeito, em resultado da pesquisa feita e tendo em consideração os condicionamentos locais, nomeadamente o Centro de Saúde Mental e o Noviciado, a área complementar proposta é de 43,44 ha, o que, adicionado ao terreno existente, perfaz 62,74 ha, para as instalações definitivas da Universidade do Minho em Braga. Assim, a densidade de ocupação elevar-se-á a 160 alunos/ha.

3 - ÁREAS COMPLEMENTARES E CAUTELARES

3.1. Pelos resultados obtidos no cálculo da área necessária, conclui-se a necessidade de ampliação do terreno existente de modo a perfazer um total da ordem de 66 ha, como área de terreno, com um declive médio de 10% e exposição a Sul, considerada indispensável, contando-se desde já com a sobreposição de pisos, quando aceitável.

O estudo fisiográfico do sítio e das suas envolventes próximas condicionam a expansão do terreno disponível.

Não permitem facilmente a sua expansão o acidentado do terreno, os pequenos núcleos populacionais de Barros, Poça, Casa Sameiro e Bairro Novo, no sentido Este. O mesmo acontece no sentido Sul com a existência da EN 103 e os terrenos baixos, com grande aptidão agrícola, pertencentes ao Posto Agronómico aí instalado. No sentido Norte, poder-se-á admitir pequenas extensões onde o acidentado do terreno e a Carreira de Tiro, pertencente ao Exército, não constituam obstáculo.

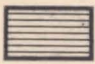



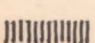
O terreno a Oeste é aquele que reúne melhores condições para a expansão da área inicial, apesar de alguns compromissos já existentes nesse local, nomeadamente a existência do Albergue Distrital e do Noviciado do Sagrado Coração de Maria. É favorável a sua topografia, podendo a expansão abranger terrenos até ao Bairro Alegria, Quinta do Cabido e Bairro da Quinta dos Congregados, bem como uma zona, quase completamente desprovida de construções, que marginará um futuro lanço da Circular de Braga, com a direcção Norte-Sul.

Fica assim esboçado o perímetro do terreno cuja área satisfará às exigências mínimas. A definição desse perímetro, resultante da análise do cadastro das propriedades, consta do desenho nº 01.01.002 - planta à escala 1/5000 - e dos desenhos nºs. 01.01.003 a 01.01.005 - plantas à escala 1/1000.

3.2 O carácter e a função do complexo a construir - uma Universidade - impõem a fixação de uma zona de protecção ou "áreas cautelares", nas quais deverão ser interditas novas construções.

Os edifícios que constituirão a Universidade, ainda que se desejem em contacto com a vida urbana, exigem certo enquadramento controlado, me






-  área actual
-  expansão
-  área de medidas cautelares
-  linha de água
-  festo

LOCALIZAÇÃO - ENQUADRAMENTO
UNIVERSIDADE DO MINHO - BRAGA

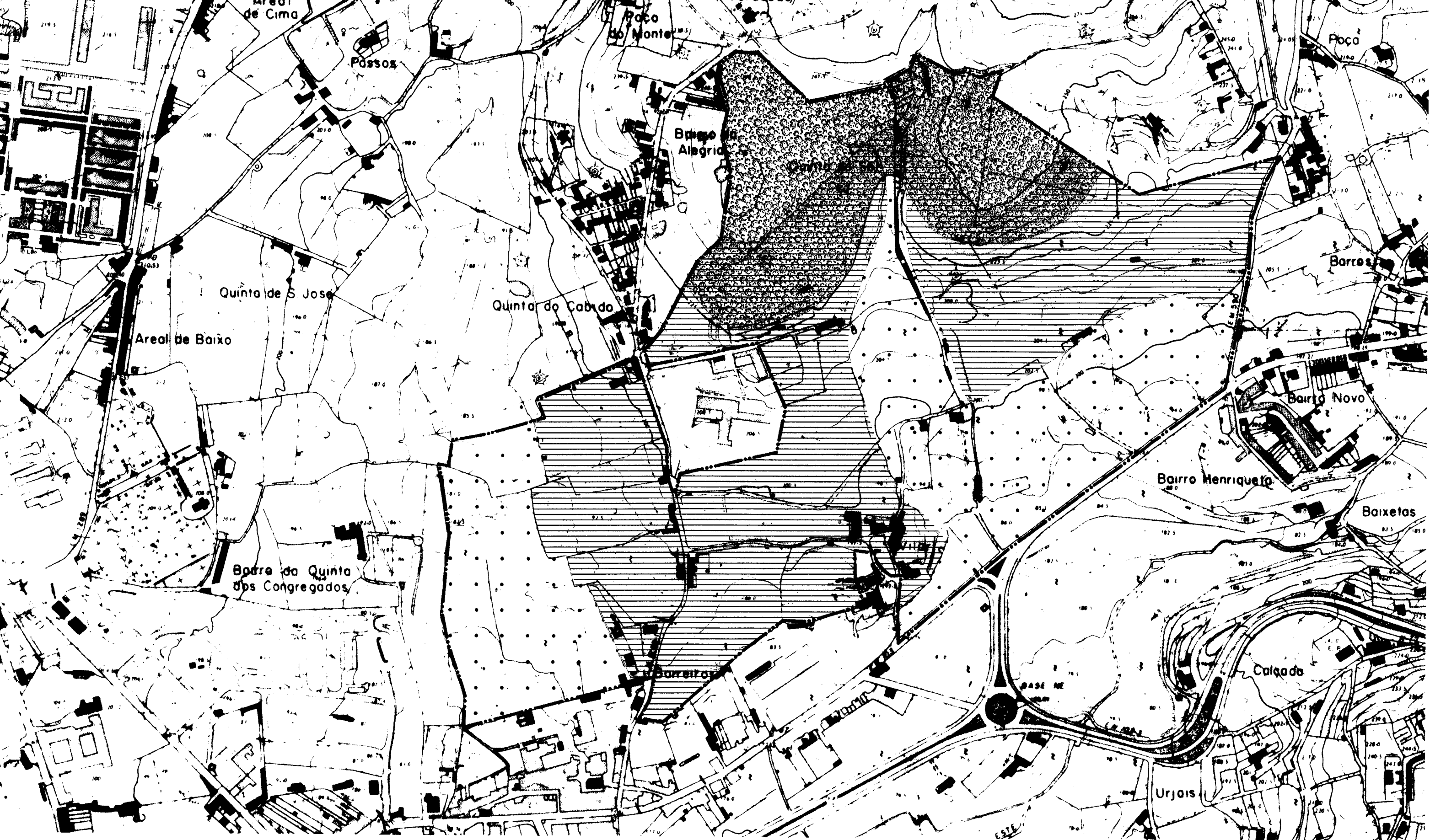
esc. 1 : 25000



-  zona verde de enquadramento
-  zona verde e desportiva
-  instalações universitárias

ARTIDAÇÃO - ZONAMENTO
 UNIVERSIDADE DO MINHO - BRAGA

esc. 1:5000



- | | | |
|---|-----------------------------|--------------------------------------|
|  | zona verde de enquadramento | APTIDÃO - ZONAMENTO |
|  | zona verde e desportiva | UNIVERSIDADE DO MINHO - BRAGA |
|  | instalações universitárias | |

esc. 1:5000

mo nas zonas exteriores ao terreno considerado directamente afecto ao com
plexo escolar.

Neste sentido, definiu-se uma zona, que vai representada no desenho que se segue e está reproduzida no desenho nº 01.01.001, a qual se considera suficientemente ampla, mas não demais, para assegurar as necessárias medidas cautelares. A zona definida abrange, no entanto, áreas que já são vedadas à construção, nos termos do Decreto-Lei nº 356/75, ou em que a Câ
mara Municipal de Braga tem em curso planos parciais de urbanização.

Nestas circunstâncias, delimitou-se uma zona, compreendida naquela, que se propõe que fique sujeita a medidas preventivas, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 794/76, e dentro dessa, definiu-se ainda uma zo
na que, desde já, ficaria vedada à construção.

A zona primeiramente definida, envolvendo o terreno da Universidade - o actual e o complementar, a expropriar - foi determinada considerando os limites físicos naturais, apoiados em ocorrências geográficas facilmente reconhecíveis. Pretendia-se, com essa determinação, contemplar não só futuras ampliações da Universidade como, sobretudo, garantir uma articula
ção harmónica com a cidade e defender a Universidade de situações urbanís-
ticas que afectem desfavoravelmente a sua actividade. Pretende-se permitir, por outro lado, a integração da Universidade no teatro paisagístico envolvente.

4 - ANÁLISE FISIAGRÁFICA

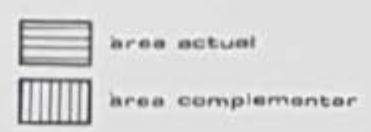
4.1. O terreno de que a Universidade do Minho já é proprietária, com a área aproximada de 19,3 ha, tem exposição Sul-Nascente, estendendo-se desde o alto de uma colina até à várzea do Rio Este. Apresenta um forte pendor na zona mais elevada, mas é quase plano na zona que contacta com a estrada para a Póvoa de Lanhoso. Em frente do terreno, desdobra-se uma ampla panorâmica.

4.2 O terreno já disponível e a área complementar, da ampliação prevista, articulam-se facilmente com a cidade através da EN 103 e da Circular de Braga.

4.3 As instalações definitivas da Universidade, protegidas do Norte por dois cabeços, deverão desenvolver-se a meia encosta, enquanto que os espaços de recreio e desporto deverão ocupar a zona mais baixa e o vale secundário, o que provocará uma interrupção numa solução contínua de desenvolvimento em linha dos edifícios universitários.

4.4 Resumindo, há a considerar três zonas:

- a) Zona de maior declive, ocupando os cabeços e as encostas mais declivosas, a preencher com mata e pequenas construções dispersas;
- b) Zona de meia encosta, onde se deverão construir os edifícios numa solução contínua;
- c) Zona da base da encosta e do vale secundário, onde se deverão implantar os campos de jogos e outras instalações desportivas ao ar livre.



AREAS ACTUAL E COMPLEMENTAR
 UNIVERSIDADE DO MINHO - BRAGA

esc. 1:5000

5 - INTEGRAÇÃO URBANA E ACESSOS

5.1 Com a expansão proposta do terreno destinado à Universidade, que o aproxima dos limites da área urbana prevista para a cidade de Braga, responde-se sob o ponto de vista físico à ideia expressa no documento "Universidade do Minho: que Universidade?", publicado em 1976 (Fevereiro) pela Comissão Instaladora, que sublinha o desejo de interpenetração da Universidade Moderna com a sociedade onde se integra.

5.2 O esquema viário existente e previsto assegura fáceis ligações com o núcleo da Universidade em Braga e outros centros urbanos, nomeadamente pelas EN 14 e EN 103 e suas variantes projectadas. O local fica praticamente com acesso directo pela Circular de Braga, que permite uma comunicação rápida com o centro da cidade, e ficaria valorizado pela construção da auto-estrada Famalicão-Braga.

Com efeito, os actuais percursos para Famalicão, Barcelos e Guimarães fazem-se por estradas saturadas ou quase saturadas, e de difícil melhoria no que se refere à ligação com Guimarães, onde porém se localiza o outro núcleo da Universidade.

Os fluxos rodoviários, transporte de passageiros e acessibilidade constam da publicação "Área de Influência dos Centros Urbanos", estudo nº 7, vol. I, Março de 1976, do Centro de Estudos de Planeamento da Secretaria de Estado do Planeamento, verificando-se que Braga está bem servida de carreiras de transportes colectivos, com uma zona de acessibilidade forte que atinge Arcos de Valdevez, Amares, Póvoa do Lanhoso, Guimarães, Vila Nova de Famalicão, Barcelos e até cerca de metade do percurso na direcção de Ponte de Lima.

5.3 Se o relevo do terreno já pertencente à Universidade do Minho, e das áreas complementares propostas, pode constituir algum motivo de perturbação nas implantações dos edifícios, confere, por outro lado, certa beleza própria e proporciona belos pontos de vista panorâmicos, de um dos quais se avista o Bom Jesus. No seu conjunto, constituem condicionamentos positivos com os quais se deve contar no futuro complexo. Contribuirá também positivamente para o enquadramento da Universidade a existência da mancha destinada à agricultura que se situa a Sul, nas margens do Rio Este.

5.4 Consultada a Câmara Municipal de Braga, obteve-se o seguinte parecer:

- " 1. A área de terreno já propriedade da U.M. parece-nos, a priori, insuficiente para a totalidade das instalações.
2. A totalidade da área a afectar poderá ser escolhida, de acordo com as necessidades que forem determinadas, dentro do perímetro assinalado na planta de ordenamento do território elaborada pelo G.P.R.P.
- 2.1 Nestas condições, consideramos válida qualquer hipótese que tenha em linha de conta aquelas indicações.
3. Somos de parecer que as instalações da U.M. deverão incluir em si zonas para actividade desportiva, especificamente para a Universidade. A zona desportiva a construir a sul da "rodovia" (prevista nos planos da C.M.B.) poderá ter feição e missão distintas das daquela.
4. O problema das linhas de alta tensão que atravessam o terreno terá de ser debatido em conjunto com as competentes entidades dos Serviços Eléctricos."

5.5 A área proposta integra-se na zona sugerida pelo Gabinete do Plano da Região do Porto para fins universitários, em estudo que visava a definição das áreas de expansão e controle urbano da cidade de Braga, sem no entanto ocupar a maior parte daquela zona, que abrangia uma vasta área para Norte da considerada, incluindo a Carreira de Tiro.

5.6 Por outro lado, mereceu também a aprovação da Direcção-Geral do Património Cultural, nos seguintes termos, e que mereceu homologação, em 16.03.78, por despacho de Sua Exa. o Secretário de Estado da Cultura:

" Analisado o processo, a Comissão Organizadora do I.S.P.C.N. entende afirmar que considera possível a instalação da Universidade do Minho no terreno em causa, nas bases propostas pelo grupo projectista.

Admite, assim, que os estudos poderão prosseguir, devendo na sua prossecução atender-se à adequada articulação entre o núcleo projectado e a própria cidade e à defesa paisagística da zona, tendo em vista a salvaguarda das características do tecido urbano de Braga."

6 - IMPACTO DA UNIVERSIDADE DO MINHO NO PLANO DE URBANIZAÇÃO DE BRAGA

6.1. Além do crescimento normal da cidade, na urbanização de Braga terá de se contar com um acréscimo populacional derivado da instalação da Universidade.

6.2. Considerando que:

a) A uma população discente (máxima) de 10 000 alunos corresponde um corpo docente de 1 000 pessoas e um corpo de pessoal técnico, administrativo e auxiliar de 1 500 pessoas;

b) 25% dos alunos e 90% da restante população da Universidade são casados e que os respectivos agregados familiares, portanto em número de 4 750, são constituídos por 2 ou 3 pessoas;

o número de pessoas que influiria na estrutura da cidade seria de 19 500. Destas, parte residiria na área urbana de Braga e a outra parte na zona de acessibilidade forte à cidade, concentrando-se naquela o pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar, numa percentagem que parece razoável estimar em 80%. A percentagem da população discente fixada na área urbana de Braga seria de 60% (ver pg. 12). Assim, a população da Universidade a residir em Braga seria de:

$$0,80 \times (250 + 2250 \times 3) + 0,60 \times (7500 + 2500 \times 2) = 13\ 100$$

6.3. Então, ao longo do período de crescimento da Universidade, seria necessário proporcionar-lhe até 3 300 fogos para famílias e alojamentos para 4 700 pessoas, em Braga, incluindo os já existentes para esse efeito.

6.4. Este assunto deverá ser retomado em fase de plano geral, tendo em consideração várias simulações de crescimento da Universidade.

6.5. É evidente que aquele acréscimo populacional vai solicitar e promover a ampliação e transformações do equipamento urbano, o que deverá ser tido em conta pelos urbanistas de Braga.

7 - ANÁLISE DE CONDICIONAMENTOS

7.1. Pela leitura da folha 5D da Carta Geológica de Portugal, à escala 1/50.000, verifica-se que o local proposto abrange, do lado Este, uma zona de granito calco-alcalino de duas micas (com predominância de biotite), porfiróide, de grão grosseiro a médio; e do lado Oeste, numa vertente voltada a Oeste e Sul, rochas silúricas metamorfizadas do tipo corneanas peléticas e quartzofeldspáticas, cobertas de solo de boa qualidade. Com base nestes elementos, parece poder admitir-se, tanto no lado Este como no lado Oeste, a possibilidade de estabelecer fundações directas para edifícios do porte previsto no caso em estudo.

Uma definição das cotas de fundação e dos valores das tensões de contacto admissíveis só poderá ser realizada após a execução, no local, de uma campanha de prospecção geotécnica suficientemente exaustiva. Quanto a escavações, nomeadamente em terraplanagens, poderão encontrar-se dificuldades nas áreas em que há afloramentos rochosos ou em que a cobertura húmica for escassa, pelo que deverão evitar-se escavações em grandes extensões ou com profundidade superior a 1,5 a 2,0 m (máxima espessura de cobertura húmica prevista no lado Oeste).

7.2. Em 04.01.78, foi apresentado um requerimento à C. M. de Braga solicitando os seguintes elementos:

1º. Planta das redes de distribuição de água, existente e projectada, na zona do terreno destinado às instalações definitivas da Universidade, indicando diâmetro e cargas disponíveis;

2º. Plantas das redes de esgotos, existente e projectada, na mesma zona, indicando se é separativa ou unitária, respectivos diâmetros e caudais de transporte disponíveis.

Na impossibilidade de o requerido ser satisfeito, a C. M. de Braga forneceu uma planta apenas com a indicação de um pequeno colector existente.

Nestas circunstâncias, haverá que, em fase de plano geral, estabelecer uma colaboração com a C. M. de Braga para definição do traçado daquelas redes e seu dimensionamento.

7.3. No que se refere a abastecimento e distribuição de água, deverá ser assegurado pela rede da cidade, pois a ocupação do local com insta-

lações universitárias está prevista na urbanização de Braga. As necessidades de água deverão ser oportunamente comunicadas à Câmara Municipal, para dimensionamento da rede local de abastecimento.

No entanto, existem próximos recursos hídricos para abastecimento do local em boas condições, quer aproveitando a captação que é feita no Rio Cávado, quer melhorando as condições de captação das nascentes da Senhora das Sete Fontes, e fazendo uma adução às novas instalações para a Universidade.

7.4 O desembaraçamento de águas residuais talvez possa ser feito, numa fase inicial da ocupação das instalações, utilizando o colector existente ao longo da EN 103, a Sul do terreno, cuja capacidade disponível poderá ser ainda suficiente. Todavia, é certamente insuficiente a curto prazo, isto é, dentro de um a três anos após o início do funcionamento das novas instalações.

Atendendo a que o local proposto para as instalações definitivas da Universidade está praticamente dentro do perímetro urbano de Braga, os esgotos deveriam ser introduzidos na rede colectora urbana. Se por qualquer motivo tal não for possível numa primeira fase de funcionamento, poder-se-á encarar o lançamento dos esgotos no Rio Este, parecendo, contudo, que tal lançamento deve ser precedido de um tratamento completo dos mesmos. A ser assim, deverá escolher-se uma unidade compacta que, todavia, como em qualquer outro tratamento de esgotos, trará o embaraço proveniente da disposição das lamas digeridas. Num processo baseado em lamas activadas, pode-se contar com a necessidade de 1 m^2 de leito de secagem por 9 habitantes equivalentes, entendendo-se que cada 3 frequentadores da U.M. em regime de externato correspondem a um habitante equivalente. Para a população prevista, toda nesse regime, seriam precisos cerca de 400 m^2 de leito de secagem.

7.5. O terreno de que a U.M. já é proprietária é atravessado por várias linhas de transporte de energia eléctrica, nomeadamente a linha Lindoso-Porto nº 1, de alta tensão (130 kV), com graves inconvenientes que a seguir se expõem resumidamente:

1º) O primeiro inconveniente ressalta de aquela linha de alta tensão atravessar, no sentido da maior dimensão a sensivelmente a meio, o

terreno existente, o que condiciona o seu aproveitamento para a mais conveniente implantação dos edifícios, os quais ficarão desse modo com a sua continuidade e altura comprometidos.

2º) Já o Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas - Decreto-Lei nº 26.852, de 30 de julho de 1936, rectificado no Diário do Governo nº 231, I série, de 1 de Outubro do mesmo ano, e Decreto-Lei nº 40.722, de 2 de Agosto de 1956 - estipula, no seu artigo 53º, que o estabelecimento das linhas não deve prejudicar a boa aparência dos monumentos e edifícios públicos e a dos particulares, de apreciável valor arquitectónico.

3º) Não se dispõe, neste momento, de elementos que permitam dizer as influências nocivas que a proximidade da linha de alta tensão certamente produzirá sobre a diversa aparelhagem de laboratório de que a Universidade irá dispor. No mínimo, iria condicionar a proximidade da sua instalação, tanto imediata como futura, bem como impor precauções especiais na construção dos edifícios, por exemplo com a introdução de "gaiolas de Faraday" e outras. Do mesmo modo, haverá instalações de comunicações que também serão afectadas, vindo a sua localização a ser condicionada nos termos da legislação vigente aplicável: Decreto nº 46.847, de 27 de Janeiro de 1966, alterado pelo Decreto Regulamentar 14/77, de 18 de Fevereiro. Embora nestes casos a distância permitida seja pequena (3 metros), por certo será condicionado o seu traçado.

4º) Mas mais importante que os inconvenientes anteriormente registados é o reconhecimento do perigo da proximidade de tais linhas, já que o artigo 178º do citado Decreto nº 46.847 afirma:

"Linhas aéreas sobre recintos escolares e campos de desporto - O estabelecimento de linhas aéreas sobre recintos escolares e campos de desporto não será permitido."

No seu parágrafo único, limitativo da proibição, refere-se apenas a casos em que tal se torne aconselhável pelas despesas que comportam ou dificuldades técnicas recomendando então medidas de segurança, que no caso presente teriam de ser tomadas se a linha não for desviada.

5º) Os artigos 79º e 81º daquele mesmo Decreto-Lei estabelecem ainda condicionamentos quanto a distâncias aos edifícios, a árvores e ao solo, e o estabelecimento de corredores ao longo do traçado de linhas de transporte de energia eléctrica a alta tensão, fixando-os com uma largura de 50 m

(25 m para cada lado do eixo do traçado) para a tensão da linha em causa, que é de 130 kV.

No que respeita às edificações, as linhas de alta tensão terão que ser montadas a pelo menos 5 m de distância das suas coberturas, quando em terraço.

7.6. Os inconvenientes anteriormente referidos levam a admitir a modificação da linha Lindoso-Porto nº 1, desviando-a para o limite Este do terreno ou elevando-a. Estas e outras alternativas foram apresentadas à E.D. P. - Electricidade de Portugal, E.P. (Zona de Distribuição Freixo), que entende que, "dada a complexidade do problema, que resulta de não ser possível neste momento definir um conjunto de parâmetros necessários para o estudo das várias hipóteses do problema, ... a solução mais prudente será procurar implantar os edifícios da Universidade que se vão construir em primeiro lugar, em locais que não sejam afectados" por aquela linha.

Transcreve-se seguidamente algumas disposições legais respeitantes a este problema constantes do Decreto-Lei nº 43.335, de 19 de Novembro de 1960:

a) Artigo 35º. - "Os concessionários são obrigados a executar nas instalações que estabelecerem, as modificações que lhes forem impostas pela fiscalização do Governo por motivo de interesse geral e designadamente as que forem originadas pela abertura de novas vias de comunicação, estabelecimento de campos de aviação ou execução de outras obras públicas, devendo ser sempre ponderada a importância relativa dessas modificações, em face do interesse real que as determina."

b) Artigo 43º. - "Os proprietários dos terrenos atravessados por linhas de alta tensão terão sempre o direito de exigir do concessionário, sem que lhe devam qualquer indemnização, o afastamento ou substituição dos apoios das linhas quando isso for necessário para a realização de obras de ampliação em edifícios existentes, desde que delas não resulte alteração do fim a que os mesmos se destinam.

§ único - Quando o proprietário do terreno for o próprio consumidor servido directamente pela linha de alta tensão, o direito a que se refere este artigo só poderá ser exercido mediante o pagamento da indemnização prevista no corpo do artigo seguinte."

c) Artigo 44º. - "No caso de construção de novos edifícios ou de ampliação de edifícios existentes, em condições diferentes das previstas no artigo anterior, o direito a que se refere o mesmo artigo será condicionado ao pagamento prévio de uma indemnização ao concessionário, equivalente a metade do custo das indispensáveis modificações a efectuar nas linhas.

§ 1º. - Não haverá lugar à indemnização prevista no corpo do artigo se a fiscalização do Governo verificar que as características do terreno não permitem a execução da obra projectada com outra localização.

§ 2º. - Se a tensão das linhas for igual ou superior a 60 kV, não poderá o proprietário exigir a deslocação dos apoios se a fiscalização do Governo a considerar tecnicamente inconveniente.

§ 3º. - Na determinação do valor da indemnização a que se refere o corpo do artigo será aplicável o disposto nos artigos 38º a 42º."

7.7. Resumindo e concluindo, quanto aos condicionamentos derivados do atravessamento do terreno por linhas de transporte de energia eléctrica:

1º) É de todo inconveniente a existência da linha de alta tensão que atravessa o terreno destinado às instalações da Universidade do Minho em Braga.

2º) A legislação vigente dá conta, sob diversos aspectos, desse inconveniente, mediante vária regulamentação que abrange até a proibição do estabelecimento de linhas de alta tensão sobre recintos escolares.

3º) Portanto, reconhece ainda aos proprietários dos prédios afectados o direito de fazer retirar as referidas linhas, direito que é condicionado apenas por razões que ponderem "o valor relativo dessas modificações em face do interesse real que as determina", sujeitando essas modificações de traçado ao pagamento de indemnizações ao concessionário da linha de alta tensão.

4º) Supõe-se que, face ao elevadíssimo custo em desviar a referida linha de alta tensão - que abastece cerca de 90% da energia eléctrica consumida em Braga - não haverá fundamento para que seja modificada no seu traçado, daí resultando um severo condicionamento para a melhor utilização do terreno existente, para as instalações definitivas da Universidade do Minho, em Braga, no qual o estabelecimento do corredor regulamentar, só

por si, afecta uma área da ordem de 29 000 m². No entanto, recomenda-se que, pelos competentes organismos, se procure fazer o desvio da linha para a orla Este e Sul do terreno - o que se supõe só ser possível por despacho ministerial - se em resultado dos estudos de plano geral se reconhecer nisso conveniência e viabilidade.

7.8 Nestas circunstâncias, a referida linha de transporte de energia eléctrica em alta tensão será tida como um condicionamento na elaboração do plano geral das instalações definitivas da Universidade do Minho em Braga e procurar-se-á encontrar uma solução arquitectónica compatível com ele.

7.9 As outras duas linhas de transporte de energia eléctrica que atravessam o terreno, ambas a 15 kV, poderão ser desviadas ou passadas a subterrâneas sem que constituam um condicionamento ao plano geral das instalações.

7.10 Quanto ao abastecimento de energia eléctrica, deverá a E.D.P. ser oportunamente avisada de qual é a potência total máxima previsível instalar, aquando da elaboração do plano geral, não havendo, por agora, receio de que não possa ser satisfeita.

7.11 O lanço da Circular de Braga, previsto passar a Sul da Quinta do Cabido e ir entroncar na E.N. 103 próximo do sítio denominado Vilar, constituiria um condicionamento à expansão da Universidade para sudoeste e, naturalmente, um limite das áreas complementares do terreno existentes necessárias. Todavia, atendendo a que está sendo prevista uma segunda circular passando a Norte da Carreira de Tiro e de Gualtar, indo entroncar na E.N. 103 na junção desta com a E.M. 590, aquele outro lanço deixa de ter justificação e, conseqüentemente, pode ser eliminado, deixando assim de constituir um condicionamento.

7.12 O terreno que a Universidade do Minho possui é limitado a Oeste por um caminho ao longo do qual foram edificadas clandestinamente habitações, posteriormente legalizadas, cujo conjunto é denominado Bairro do Sol. A ampliação daquele terreno, só possível para Oeste do modo já anteriormente referido, implica que o Bairro do Sol seja eliminado e os seus habitantes realojados, de preferência em local próximo, parecendo possível no Bairro da Alegria, ainda a dotar de redes de abastecimento de água e de esgotos.

O realojamento dos habitantes do Bairro do Sol constitui um problema sócio-económico cuja solução terá de ser encontrada no âmbito do plano de urbanização de Braga, em colaboração com a Câmara Municipal e, eventualmente, com o Fundo de Fomento da Habitação.

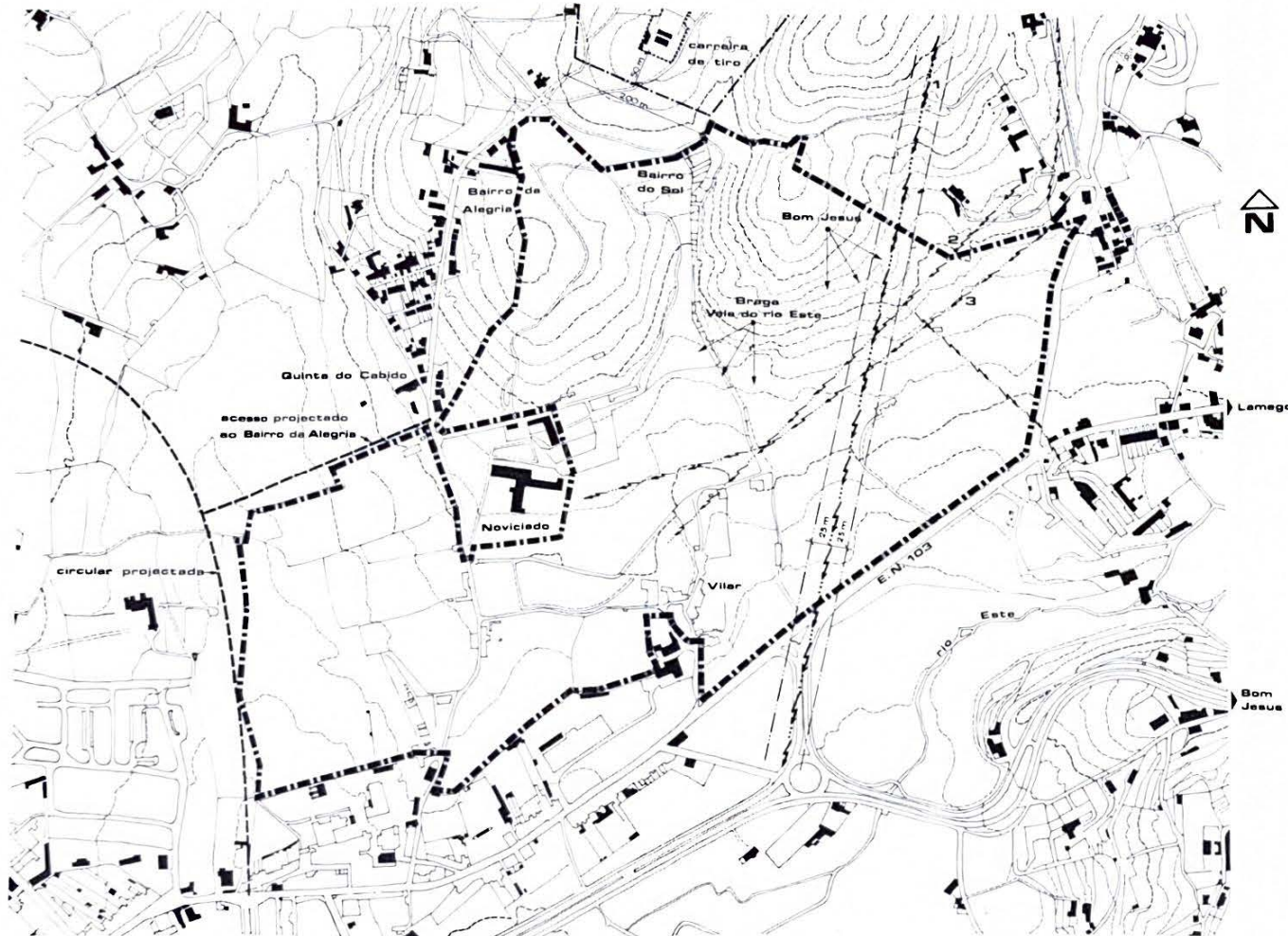
Tal realojamento não afecta desfavoravelmente o ambiente económico-social da região - antes pelo contrário - motivo por que não se considera necessário, para efeitos de expropriação, o relatório a que se refere no nº 3 do artigo 10º do Código das Expropriações constante do Decreto-Lei nº 845/76, de 11 de Dezembro.

Atendendo à inviabilidade do realojamento dos habitantes do Bairro do Sol antes de 1981 declarada pela Câmara Municipal de Braga, em reunião havida em 19.05.78, a expropriação do Bairro do Sol será objecto de uma fase posterior de expropriação.

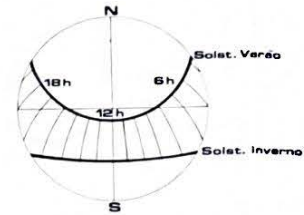
7.13 Também na expansão para Oeste do actual terreno para as instalações definitivas da Universidade existe um condicionamento às expropriações: a existência do Noviciado do Coração de Maria ou Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria.

A acção desenvolvida por aquele Instituto é de tal modo importante que a total expropriação dos prédios que ocupa afectaria desfavoravelmente o ambiente sócio-económico local, pelo que se considera essencial preservar as actuais instalações do Instituto, reservando-lhe uma área de terreno suficiente à continuação da sua actividade, com acesso independente dos da Universidade.

Admite-se que esse acesso seja feito de Oeste, a partir do lanço projectado, com a direcção N-S, da Circular de Braga, servindo também o Bairro da Alegria.



INSOLAÇÃO

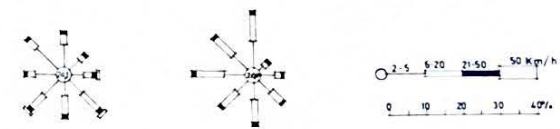


— — — — Área total (62.74 ha) destinada às instalações definitivas da universidade

- 1 - Linha de alta-tensão Lindoso-Porto 130 kv
- 2 - " " " (ex-Chenop) 15 kv
- 3 - " " " S. Municipalizados de Braga 15 kv

VENTO

Frequência do Rumo e de Velocidade



9 TMO 18 TMO

**SINOPSE DE CONDICIONAMENTOS
UNIVERSIDADE DO MINHO - BRAGA**

8 - CONCLUSÃO

Através da análise feita, reconhece-se a viabilidade da instalação de um núcleo da Universidade do Minho em Braga, para uma população discente até 10 000 alunos, na totalidade do terreno proposto, desde que venham a ser resolvidos os problemas resultantes dos condicionamentos já referidos, alguns dos quais se afiguram de solução difícil, nomeadamente o de realojamento dos habitantes do Bairro do Sol e o da travessia do terreno por linhas de transporte de energia eléctrica.

9 - PLANO DE EXPROPRIAÇÕES. PROJECTOS DE DIPLOMAS.

9.1. A expropriação dos prédios que integram a área complementar da do terreno que já é propriedade da Universidade do Minho, necessária para as suas instalações definitivas em Braga, deve ser objecto de declaração de utilidade pública, nos termos do Código das Expropriações (art.º 10º) constante do Decreto-Lei nº 845/76, de 11 de Dezembro.

9.2. A zona de protecção, que abrange prédios que não são objecto de expropriação mas em que construções ou reconstruções são condicionadas ou não são permitidas (zona vedada à construção), deverá ser fixada por outro diploma - Portaria - emanado do competente Ministério.

9.3. A expropriação dos prédios que integram a citada área complementar seria feita parcelarmente, do modo previsto no art.º 6º do Código de Expropriações, estabelecendo-se na declaração de utilidade pública o faseamento, para um período até 12 anos (n.ºs. 3 e 4 do art.º 6º do Código de Expropriações).

9.4. Por outro lado, a utilidade pública da expropriação só poderá ser declarada se o expropriante - neste caso a Universidade do Minho - tiver capacidade financeira para o pagamento das indemnizações (art.º 16º do Código de Expropriações).

9.5. Para ser declarada a utilidade pública das expropriações seria necessário, em princípio, instruir o requerimento dessa declaração com o seguinte:

a) Relatório circunstanciado de forma a apurar-se a medida em que o ambiente económico-social da região é afectado desfavoravelmente e quais as soluções concretas a adoptar (art.º 10º, nº 3);

b) Planta do local da situação dos prédios a expropriar (art.º 12º 1.a);

c) Elementos suficientes para se ajuizar do motivo das expropriações (art.º 12º, 1.b);

d) Certidões, passadas pela Conservatória do Registo Predial, da descrição dos prédios e das inscrições em vigor, incluindo as dos encargos que sobre eles se acham registados, ou certidões de que os prédios

não se encontram descritos (artº. 12º, 1.c);

e) Certidão da inscrição matricial e do rendimento colectável dos prédios ou certidão negativa se os prédios forem omissos (artº. 12º, 1.d);

f) Estimativa da importância das indemnizações;

g) Faseamento das expropriações.

Entre parêntesis, indicam-se disposições do Código de Expropriações.

9.6. No entanto, o relatório referido em 9.5.a) não é, neste caso, pertinente, porque as expropriações não afectam desfavoravelmente o ambiente económico-social da região, antes pelo contrário o vão favorecer, nomeadamente por implicarem a mudança do Albergue Distrital da Mendicidade de Braga e o realojamento dos habitantes do chamado Bairro do Sol, onde não têm as mínimas condições de habitação (trata-se de construções clandestinas, sem electricidade nem rede de esgotos, degradadas), embora tal não seja possível nos próximos três anos, segundo declaração do Presidente da Câmara Municipal de Braga. Por outro lado, não existem plantas cadastrais dos prédios da região, nalguns dos quais foram feitas construções sem licença, nem o registo na Conservatória do Registo Predial é obrigatório, pelo que, nem só prédios a expropriar poderão não estar aí descritos, como as transmissões havidas lá não estejam registadas. Assim, e em conformidade com o artº. 13º do Código das Expropriações, da declaração de utilidade pública apenas constarão elementos de identificação de prédios a expropriar na medida do que agora foi possível obter, sendo apresentada a planta do terreno necessário para realização da obra que dá causa à expropriação, com o rigor que a escala 1/1000 proporciona. Esses elementos vão indicados nas plantas com a localização dos prédios a expropriar (3 folhas à escala 1/1000) com que o presente relatório é instruído. O faseamento das expropriações vai indicado em planta à escala 1/5000, também anexa.

9.7. A primeira fase de expropriação abrange parte da Quinta da Armada e os prédios compreendidos entre a Calçada de Vilar e o terreno já pertencente à Universidade do Minho, formando uma zona, complemen

tar deste, essencial para assegurar a implantação das primeiras instalações, atendendo à problemática modificação da linha de transporte de energia eléctrica a 130 kV que atravessa o citado terreno. Com efeito, só deste modo se poderá conseguir uma área aproveitável a poente dessa linha.

Esta 1ª fase de expropriações conviria estar realizada até fins de 1979, considerando que o projecto das primeiras instalações poderá estar concluído em 1979 e que as obras projectadas seriam iniciadas em 1980, pelo que se pode considerar urgente, atendendo à demora normal de um processo de expropriação.

A 2ª fase de expropriação abrange os prédios entre o chamado Caminho da Armada e os da 1ª fase de expropriação, os do Bairro do Sol e a zona a nascente deste, compreendida entre ele e a actual propriedade da Universidade do Minho. Esta fase seria realizada no período de 1980 a 1982, e teria de ser concertada com o realojamento dos habitantes do Bairro do Sol, em colaboração com a Câmara Municipal de Braga, previsivelmente só possível em 1982.

A 3ª e última fase abrangeria os restantes prédios a expropriar, e seria completada até 1990.

A sequência das expropriações poderá ser pormenorizada depois de aprovado o plano geral das instalações definitivas da Universidade do Minho em Braga, dentro dos prazos e ordem estabelecidos nas condições do artigo 6º do Código de Expropriações.

9.8. As certidões referidas em 9.5.d) e 9.5.e) devem ser requeridas pela entidade expropriante à Conservatória do Registo Predial de Braga e à Secção de Finanças de Braga, nas condições do nº 3 do artº. 12º do Código de Expropriações. Para tal, juntam-se os respectivos formulários e uma lista de prédios abrangidos pela expropriação.

As certidões referentes à 1ª fase, desde já considerada urgente, terão de ser juntas até ao momento em que se lavre a escritura ou o auto de expropriação amigável, ou até à adjudicação judicial da propriedade dos prédios expropriados. Quanto às fases seguintes, porque entretanto seria possível a transmissão de propriedade dos prédios abrangidos pela expropriação, as correspondentes certidões deverão ser as mais actu

ais aquando da atribuição do carácter de urgência, em conformidade com o nº 2 do artº. 14º do Código de Expropriações.

9.9. A estimativa referida em 9.5.f) também está anexa ao presente relatório, o qual se considera constituir elemento suficiente para se ajuizar do motivo das expropriações.

9.10. No que se refere à zona de protecção, vai definida em planta à escala 1/5000, com o fundamento indicado em 3.2., prevendo o possível realojamento dos habitantes do Bairro do Sol junto do Bairro da Alegria e depois de ouvida a Câmara Municipal de Braga.

9.11. Alternativamente à zona de protecção, pode ser fixada uma zona sujeita a medidas preventivas, nos termos do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro, a pedido da Universidade do Minho à Câmara Municipal de Braga, a quem competiria promover que o Governo decreta essas medidas.

9.12. Finalizando, agregam-se os projectos de diplomas referentes à expropriação sistemática, à zona de protecção e às medidas preventivas das instalações definitivas da Universidade do Minho a construir em Braga.

Lisboa, 30 de Junho de 1978.

A N E X O I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO À
CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE BRAGA

Excelentíssimo Senhor
Conservador do Registo Predial de Braga

A Universidade do Minho, com Reitoria em Braga, no Largo do Paço, representada por ... (identificação do representante) ... requer a V. Exa. que lhe seja passada certidão da descrição dos prédios e das inscrições em vigor, incluindo as dos encargos que sobre eles se acham registados, ou de que não se encontram descritos, dos prédios a seguir indicados, para efeitos do estipulado no artigo 12º do Código das Expropriações, que faz parte do Decreto-Lei nº 845/76, de 11 de Dezembro:

(segue-se a lista constante do ANEXO III)

Braga, ... (data) ...

Pede deferimento

.....

Nota: Estando a Universidade do Minho isenta de imposto de selo ou de emolumentos, deve indicá-lo no final do requerimento, mencionando a disposição legal por que lhe foi concedida a isenção.

A N E X O I I

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CERTIDÃO À
SECÇÃO DE FINANÇAS DE BRAGA

Excelentíssimo Senhor
Chefe da Repartição de Finanças de Braga

A Universidade do Minho, com Reitoria em Braga, no Largo do Paço, representada por ... (identificação do representante) ... requer a V. Exa. que lhe seja passada certidão da inscrição matricial e do rendimento colectável, ou certidão negativa se forem omissos, dos prédios a seguir indicados, para efeitos do estipulado no artigo 12º do Código das Expropriações que faz parte do Decreto-Lei nº 845/76, de 11 de Dezembro.

(segue-se a lista constante do ANEXO III)

Braga, ... (data) ...

Pede deferimento

.....

Nota: Estando a Universidade do Minho isenta de imposto de selo ou de emolumentos, deve indicá-lo no final do requerimento, mencionando a disposição legal por que lhe foi concedida a isenção. Solicitar que da certidão conste o nome e morada do contribuinte colectado respeitante a cada artigo ou conjunto de artigos.

A N E X O I I I

LISTA DE PRÉDIOS ABRANGIDOS PELA EXPROPRIAÇÃO

A) Freguesia de São Vitor, concelho de Braga

Nº. DE REFERENCE NA PLANTA (1)	CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL			REPARTIÇÃO DE FINANÇAS				FASES DE EXPROPRIAÇÃO (9)	PRESUMÍVEL PROPRIETÁRIO E OUTRAS INDICAÇÕES (10)
	Descrição nº. (2)	a fls. (3)	do Livro (4)	Matriz Urbana		Matriz Rústica			
				artº nº. (5)	área (m ²) (6)	artº nº. (7)	área (are) (8)		
1	22309	100	B-65	1012 1251	-	234	83	1ª	Herdeiros de Maria da Conceição Saraiva Ferro da Silva Macedo
2	-	-	-	1672	295	233	38	1ª	Francisco Bastos Ferreira
3	-	-	-	1250 ? ?	-	240 241 242 ?	36 21 34	1ª	Órfãos de S. Caetano
4	7807	10.vº.	B-29	1083 1084	- -	220 221 222 223 224 225 226 227 228 232	42 276 118 148 270 39 14 787 221 18	1ª e 3ª	Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria N.-A expropriação não abrange a totalidade destes prédios, nem nomeadamente, uma edificação de construção recente que está omissa na matriz. Do artigo 227 foram transmitidas parcelas para construção de casas do Bairro do Sol que são objecto da 2ª fase de expropriação.
5	-	-	-	1814	1350	-	-	2ª	Luis de Oliveira
	-	-	-	1982 1986	48	-	-		Maria Aidé de Matos

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
9.13									-Antónia M ^a . Guilhermina -José Ferreira e Maria Fernanda de Oliveira -Adozinda da Rosa Fernan des -Laurinda de Jesus Fer reira e António de Je sus Ferreira -Manuel Barbosa Macedo -Maria do Patrocínio Mon teiro -Maria do Patrocínio Mon teiro -Palmira Maria Antunes -Francisco de Oliveira Gomes -Manuel Maia -António Manuel Antunes -António Manuel Antunes -António Manuel Antunes -Filha de António Manuel Antunes (emigrada) -José Moreira Matias da Silva -José Moreira Matias da Silva -José Fernandes N. - 8, Rue Fram Bour jeoir - Paris 3 ^{ème}
9.14									
9.15									
9.16									
9.17				1609					
9.18a									
9.18b									
9.19									
9.20									
9.21									
9.22a									
9.22b									
9.22c									
9.23									
9.24a						370	1		
9.24b				1718	38				
9.25									
10	630	89.vq.	B-5	1378	-	262	25	3a	Gilete Faria de Barros
						263	87		Martins & Almeida, Lda. (Rua Bernardo Sequeira, n ^o 562, r/c, Braga)
						264	96		
						265	130		
					267	81			
						268	50		
						269	80		
	37754	100	B-105	817		266	66		Província Portuguesa do Instituto Missionário dos Franciscanos de Maria (Lisboa)
11						229	124	3a	José Vicente Taveira da Silva Catalão
12						349	615	3a	Julieta e Martins
	36263	83	B-101	554		350	432		Martins & Almeida, Lda.

B) Freguesia de Gualtar, concelho de Braga

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)
13	?					?		2ª	? N.- A área é a proximada- mente igual a 2,5 ha

NOTAS: 1ª) As áreas abrangidas por cada fase são:

- 1ª fase 7,62 ha

- 2ª fase 10,83 ha

- 3ª fase 24,99 ha

Total 43,44 ha

2ª) A área total dos prédios rústicos, da freguesia de S. Vitor, indicados na lista é de 45,47 ha. A este valor deve ser subtraída a área da parcela reservada para o Instituto das Religiosas do Sagrado Coração de Maria, que é de 2,90 ha, bem como a área de parcelas reservadas para o Centro de Saúde Mental. Por outro lado, àquele valor deve ser adicionada a área dos caminhos públicos abrangidos pela zona, complementar da existente, destinada à Universidade do Minho, a área ocupada pelos prédios urbanos inscritos na matriz, e a área a expropriar na Freguesia de Gualtar. Em resultado, deverá obter-se 43,44 ha.

3ª) O artigo nº 370 da matriz rústica também consta inscrito a favor do Instituto dos Cereais (R. do Salitre, Lisboa). Sabe-se que José Moreira Matias da Silva comprou a Manuel Luís Gonzaga de Azevedo, em 1962 (conhecimento de sisa nº 589).

4ª) A parcela referenciada na lista com o nº 13, sita na freguesia de Gualtar, não se conseguiu encontrar descrita na Conservatória do Registo Predial, nem inscrita na Repartição de Finanças. Do prédio de que a Universidade do Minho já é proprietária, sabe-se, pela descrição predial, que confronta pelo Norte com Abel da Natividade e Silva Correia Veloso, Maria Adelaide Gomes da Silva e irmã e Palmira Alves e irmão.

A N E X O I V

ESTIMATIVA DA IMPORTANCIA DAS EXPROPRIAÇÕES

1. A estimativa que se apresenta seguidamente é feita globalmente e não discriminadamente por artigos da matriz urbana ou rústica, tendo presentes os princípios contidos nos artigos 27º a 38º do Código das Expropriações (Decreto-Lei nº 845/76, de 11 de Dezembro).

2. Assim, consideram-se os seguintes valores base da estimativa:

a) Terrenos situados fora do aglomerado urbano (artº 30º) - 65\$00/m²;

b) Terrenos situados em aglomerado urbano (artº. 33º):

- índice de ocupação igual a 0,50

- custo provável da construção (incluindo as correspondentes infraestruturas urbanísticas e encargos financeiros) igual a 8000\$00/m²

- valor do terreno: $0,8 \times 0,15 \times 0,50 \times 8000\$00 = 480\$00/m^2$

c) Valor de projecto de loteamento (artº 31º): 3000\$00/fogo

ou 20\$00/m²/terreno

d) Valor de projectos de execução de edificações (artº 31º):

- 6% do custo da construção (categoria II)

- incidência sobre o terreno: $0,06 \times 0,50 \times 8000\$00 = 480\$00/m^2$;

e) Valor de edificações rurais: 2000\$00/m² de área bruta de construção;

f) Valor de edificações habitacionais: 6000\$00/m² de área bruta de construção;

g) Realojamento de famílias: 600 000\$00 por fogo, em média.

3. Nesta base de preços, a totalidade das expropriações pode ser assim estimada:

- 42 ha a 250c/ha	10 500 c
- projectos de loteamento para 30 000 m ² de terreno, a 20\$00/m ²	600 c
- 4 000 m ² de edificações a 2000\$00/m ²	8 000 c
- 2 000 m ² de edificações a 6000\$00/m ²	12 000 c
- realojamento de 30 famílias do Bairro do Sol, a 600 c cada	18 000 c
- arredondamento	900 c
Total	50 000 c

4. Sendo de 43,44 ha a área total complementar, o custo global unitário seria de 1150 c/ha, ou seja, 115\$00/m².

5. Note-se que a segunda fase de expropriações proposta é a mais dispendiosa, por ser a que compreende o realojamento de habitantes do Bairro do Sol e a expropriação de edificações habitacionais de grande volume (Albergue Distrital). Com efeito, estima-se a importância de cada fase assim, em contos:

<u>1ª fase:</u>	7,39 ha a 250 c/ha	1 850
	1050 m ² de edificações a 2000\$00/m ²	2 100
	450 m ² de edificações a 6000\$00/m ²	2 700
	arredondamento	120
	Total	6 770 c
 <u>2ª fase:</u>	 10,49 ha a 250 c/ha	 2 620
	1300 m ² de edificações a 2000\$00/m ²	2 600
	950 m ² de edificações a 6000\$00/m ²	5 700
	realojamento de 30 famílias	18 000
	arredondamento	530
	Total	29 450 c
 <u>3ª fase:</u>	 24,12 ha a 250 c/ha	 6 030
	1650 m ² de edificações a 2000\$00/m ²	3 300
	600 m ² de edificações a 6000\$00/m ²	3 600
	projectos de loteamento	600
	arredondamento	250
	Total	13 780 c



A N E X O V

PROJECTO DE DIPLOMA DECLARANDO A UTILIDADE PÚBLICA
DAS EXPROPRIAÇÕES

1ª alternativa: por resolução do Conselho de Ministros restrito

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Para os devidos efeitos, o Conselho de Ministros, por resolução de ... (data) ... , nos termos do nº 2 do artigo 10º do Código das Expropriações aprovado pelo Decreto-Lei nº 845/76, de 11 de Dezembro, declara a utilidade pública das expropriações necessárias à construção das instalações definitivas da Universidade do Minho, em Braga, e submetidos ao regime de expropriação, sob proposta do Ministro da Educação e Cultura, os prédios sitos nas freguesias de São Vitor e de Gualtar, compreendidos numa área de 43,44 ha com os limites indicados em planta anexa, expropriação essa a efectuar parcelarmente em conformidade com a referida planta, atribuindo-se à primeira fase carácter urgente.

Secretaria Geral da Presidência do Conselho de Ministros, . (data) .

Anexo

(a planta mencionada)

2ª alternativa: por despacho do Ministro da Educação e Cultura

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho

Aprovo que sejam expropriados prédios urbanos e rústicos, sitos nas freguesias de São Vitor e Gualtar, compreendidos numa área de 43,44 ha, com os limites indicados em planta anexa, para efeito de construção das instalações definitivas da Universidade do Minho, em Braga, pelo que, nos termos do nº 1 do artigo 10º do Código das Expro

priações aprovado pelo Decreto-Lei nº 845/76, de 11 de Dezembro, fica declarada a utilidade pública da expropriação dos imóveis necessários à execução daquelas obras, expropriação essa a efectuar parcelarmente em conformidade com a referida planta e com urgência na primeira fase.

Ministério da Educação e Cultura, ... (data)

O Ministro, ... (nome)... .

Anexo

(a planta mencionada)

NOTA: A planta a publicar em Diário da República será obtida por redução fotográfica da planta à escala 1/1000 em que se reúnem as indicações contidas nos desenhos nºs. 01.01.003 a 01.01.005 deste Relatório, e cujo original é fornecido com legenda apropriada.

A N E X O V IPROJECTO DE DIPLOMA FIXANDO A ZONA DE PROTECCÃO

Portaria nº .../78
de ... (data) ...

Manda o Governo da República, pelo Secretário de Estado da Cultura, sob parecer da Comissão Organizadora de Salvaguarda do Património Cultural e Natural, nos termos do Decreto-Lei nº 1/78, de 7 de Janeiro, que seja fixada, conforme planta anexa a esta portaria, a zona vedada à construção para protecção das instalações definitivas da Universidade do Minho, em Braga.

Secretaria de Estado da Cultura, ... (data)

O Secretário de Estado da Cultura, ... (nome)

ANEXO:

- Planta à escala 1/5000, conforme desenho nº 01.01.007.

A N E X O V I I

PROJECTO DE DIPLOMA ESTABELECENDO MEDIDAS PREVENTIVAS

Decreto nº ../78,
de ... (data) ...

A Universidade do Minho está a proceder aos estudos necessários com vista à implantação de instalações definitivas em Braga.

A actual fase dos trabalhos justifica, desde já, a detecção de situações cuja salvaguarda e protecção se impõem. Interessa, assim, evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes que possam comprometer a execução do projecto de empreendimento público que o núcleo da Universidade do Minho em Braga constitui, ou torná-la mais difícil e onerosa.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 7º do Decreto nº 794/76, de 5 de Novembro, o Governo decreta nos termos da alínea c) do artigo 202º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º - Na área definida na planta anexa a este diploma, fica dependente da autorização da Câmara Municipal de Braga, sem prejuízo de quaisquer outros condicionamentos legalmente exigidos, a prática dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos populacionais;
- b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de árvores em maciço com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

Artigo 2º - A área a que se refere o artigo anterior, assinalada na carta corográfica em anexo a este decreto, é limitada consoante os tópicos seguintes:

- a) A Norte, no sentido Oeste-Este, pelo C.M.-1289 e a Circular Externa projectada entre o C.M.-1289 e a E.M.-590;

b) A Este, no sentido Norte-Sul, pela E.M.-590, até ao entroncamento com a E.N.-103;

c) A Sul, no sentido Este-Oeste, pela E.N.-103 e Rua Nova de Santa Cruz, até ao entroncamento com a Rua Professor Doutor Elísio de Moura, e pela Rua D. António Bento Martins Júnior (entre a Rua Professor Doutor Elísio de Moura e o C.M.-1289);

d) A Oeste, no sentido Sul-Norte, pela Rua Professor Doutor Elísio de Moura (entre a Rua Nova de Santa Cruz e a Rua D. António Bento Martins Júnior) e pelo C.M.-1289.

Artigo 3º - O prazo de vigência das medidas preventivas a que se refere este decreto é de dois anos, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, nos termos do artigo 9º, nº 1, do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 4º - É aplicável o disposto nos artigos 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de Novembro.

Artigo 5º - O presente decreto entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

ANEXO

- Planta à escala 1/5000, conforme desenho nº 01.01.008